



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Secretaria Municipal da Agricultura



18.0) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições deste convite.

18.2) Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no convite e não apresentadas na reunião de recebimento.

18.3) Não serão admitidas, por qualquer motivo modificações ou substituições das propostas, ou qualquer outros documentos bem como não serão aceitas propostas diversas das constantes dos documentos apresentados.

Por fim, quanto a interposição de recursos administrativos, dispõe o Edital em objeto, que serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da lei 8.666/93.

Inicialmente cumpre informar que o pedido formulado pela empresa IMUNIZADORA IGREJINHA LTDA sequer deveria ser apreciado por esta comissão, tendo em vista que deixa de cumprir requisito primário ao apresentar "PEDIDO DE REABILITAÇÃO" ao invés de RECURSO ADMINISTRATIVO, como determina o edital e o artigo 109 da lei 8.666/93. Portanto, ao invés de recorrer apresentou pedido de Reabilitação sem qualquer previsão normativa, sendo totalmente descabido.

As razões pelas quais a referida empresa foi desabilitada são ratificadas através desta manifestação, tendo em vista que a empresa requerente apresentou produto com ficha técnica que não atende ao requerido no Edital, qual seja, "EXPURGO DE MORCEGOS", conferindo procedência ao recurso interposto pela empresa CONTROLE DE PRAGAS MASTER SUL LTDA, bem como razão ao parecer exarado por esta Médica veterinária em 24 de agosto de 2015.

Como referido, a empresa IMUNIZADORA IGREJINHA LTDA apresentou ficha técnica de produto que não contemplava uso para utilização no controle de morcegos, apenas para pombos, formigas, ratos e pássaros em geral, portanto, desnecessário qualquer reparo quanto a sua desabilitação em processo licitatório com expressa disposição sobre a necessidade de produto que tenha eficácia para repelir MORCEGOS.

A própria Licitante expõe na fundamentação do seu pedido o objeto da contratação e confessa a ausência de informação básica sobre o objeto da prestação de serviço. Ademais, alega que a própria fabricante do produto teria confessado falhas na ficha técnica do produto e faz alegações infundadas sobre supostas informações na embalagem do produto quanto a sua utilização para repelir morcegos.

Vislumbra-se que a empresa tenta transferir a esta Médica Veterinária a culpa pela inobservância e descumprimento de requisitos básicos deste Edital, tendo em vista que o ônus de anexar ao processo licitatório a relação dos produtos e respectivas informações sobre o uso era da licitante.